

OFICIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

12 A 18 DE MARCO DE 2002 JOÃO PESSOA,

Nº 792

PÁG. 001/08

PREFEITO ATOS DO

LEI N.º 9.589, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA Postatista MARIA IRACI LEITE CATALCANTI E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

4rt. Iⁿ - Fica denominada de Rua *Postalista MARIA*IRACI LEITE CAVALCANTI, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, nascida em 07 de maio de 1924 e falecen em 01 de julho de 1984.

.lrt. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3" - Revogadas as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAG PESSOA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

> CICERO DE LUCEKA FILHO Prefeite

Putilicado no Semanario Oficial nº 780, de 17 a 23.12.01 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI N.º 9.594, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RŨA *Promotora EDILMA* LEITE CAUALCANTI OLIMPIO E DETFRMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. I" - Fica denominada de Bua Promotora ENMAL LEITE CAYALCANTI OLIMPIO, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, nascida em 28 de agosto de 1945 e faleceu em 26 de janeiro de 1999.

Irt. 2" - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3" - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

> 0-CICERO DE LUCESA FILHO Prefeite

Putlicado no Semanario Oficial po 380, de 17 a 23,12,01 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 4.192/01 De 16 de fevereiro de 2001

> o tempokária de pokária CONCEDE PENSÃO DEPENDENTES EX-SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 002/2001 e o Oficio nº 031/IPM, de 06 de março de 2002,

Considerando o Termo de Tutela nº 046/2000, relativo ao Processo 20020000210985, exarado pelo Excelentissimo Senhor Doutor Leôncio Teixeira Câmara, Juiz de Direito da 1º Vara da Infância e da Juventude

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão temporária aos menores Pierra Camilo de Sousa Boares, nascido no dia 18 de junho de 1º07, Davyd Camilo Faustino de Sousa Boares, nascida no dia 14 de ovembro de 1988 e Camila de Sousa Boares, nascida no dia 1º de movembro de 1990, filhos da ex-servidora Josefa Lucinete de Sousa Soares, falectió no dia 02 de outubro de 2000.

Art. 2º haméfrio de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 2º, inciso I, alinea "a", da Lei Manicipal nº 8.020, de 29 de desembro de 1999, a razão de 100% (com por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do exastridor, em conformidade com o que preceitus c art. 40, \$ 5°, da Lei Orgânica para o Múnicípio, devendo os numerários serem percebidos pelo Sr. Gilmar Grigório de Sousa, tutor dos menores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2000, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Município DE JOÃO PESSOA, em

Cicero de Lucena Filho

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO № 736, 12 À 18.02.01 REPUBLICADO POR INCORRECÃO

Decreto .. 4.528, de 18 de março de 2005

Abre Crédito Suplementar para reforço de sotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paralha, no uso das atribuições que lhe contere o inciso V, do art. 60 e as alineas " a " e " 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.638, de 28 de dezembro de 2001, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 34, da Lei № 9.444, de 26 de junho de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN № 0043960 - 02,

DECRETA:

Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 230.000.00 (duzentos e trinta mil reals), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo

01.000 - Câmara Municipal 01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira 01.122.5001 - 1082 - Ampliação de Câmara Municipal

4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações

R\$ 230,000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir.



01.101 - Câmare Munic 01.101 - Diretoria Adm

01.101 - Diretoria Administrativa e Financ 01.122.5001 - 2001 - Administração Geral da Çâmara

RS

3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

230,000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 18 de março de 2002.

CICERO DE LUCEYA

FERNANDO RODRIGUES CATÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - Cicero de Lucena Filho Vice-Prefeito - Haroldo Coutinho de Lucena Secretário-Chefe do Gabinete Civil - Rul Manoel Carnelro B. de Aça Belchlor Secretário da Administração - Fernando Antônio Dias

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva GERENTE DO NÚCLEO DE REPI

Carmen Lúcia Duarte Dias

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito lo Filho, 85 - Varadouro - CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Re

Confeccionado e Impresso no Núcieo de Reprodução Gráfica da Prefeitura micipal de João Pessos - Centro Administrativo - Secretaria de Administração Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 68.063-900 - PABX: 218.9038 Decreto Nº 4.529, de 18 de marco

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraiba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas " a " e " c ", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6°, da Lei Nº 9.638, de 28 de dezembro de 2001, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 34, da Lei Nº 9.444, de 26 de junho de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0044731 - 02,

DECRETA:

Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 140.000,00 cento e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada

13.000 - Secretária da Saúde 13 208 - Instituto Cândida Varga 28.846,0000 - 7001 - Encargos de Exercícios Anteriores

3.3.90.92 - 20 - Despesas de Exercícios Anteriores

140,000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, nulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

13.000 - Secretária da Saúde

13.208 - Instituto Cândida Vargas 28.301.0000 - 7010 - Parcelamento da Divida Interna Pactuada com o Sistema de Previdência Social - INSS

140.000,00

4.6.20.71 - 20 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 18 de março de 2002.

CICERO DE LUCENA PILHO

EVERALING SARMENTO

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

JOSVALDO RODRIGUES ATAIDE Diretor Geral do ICV

Decreto Nº 4.530, de 18 de março de 2002

> Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V. do art 60 e as alineas " a " e " c ", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.638, de 28 de dezembro de 2001, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 34, da Lei N° 9.444, de 26 de junho de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN. N° 0044926 - 02.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 32:400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma ita e uulu ko discriminada:

18 000% Coordenadoria do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor de João Pessoa 18.301 - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos 14 422.5030 - 2180 - Apoio Financeiro ao Fundo Municipal dos Direitos Difusos (Consumidor) - FMDD

3.3 90.36 - 05 - Oútros Serviços de Terceiros - Pessoa

Fisica

Art. 2º A desgesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo enterior. nulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

18.000 - Coordenadoria do Sistema Municipal 18.000 - Coordenadona do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor de João Pessoa 18.301 - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Dífusos 14.422.5030 - 2180 - Apoio Financeiro ao Fundo Municipal dos Direitos Dífusos (Consumidor) - FMDD 3.3.90.14 - 05 - Diárias - Civil 3.3.90.35 - 05 - Serviços de Consultoria 3.3.90.39 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Invidea

TOTAL

RS 5.000,00

16 600 00

32,400.00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Paco da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 18 de março de 2002.

CICERO DE LUCENA FILHO

EVERALDO SARMENTO

FERNANDO RODRIGUES CATÃO Secretario de Finanças

ODON BEZERRA CÁVAL CANTI SOBRINHO Coordenador do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor

Decreto Nº 4.531, de 18 de março de 2002

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas " a " e " c ", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6°, da Lei Nº 9 638, de lei Nº 9 de 28 de dezembro de 2001, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 34, da Lei Nº 9.444, de 26 de junho de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0044820 - 02,

DECRETA:

Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 315.000.00 Art. 10 (trezentos e quinze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo

> 11.000 - Secretaria de Infra-Estrutura 11 102 - Diretoria Administrativa e Financeira

04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos

R\$

3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado

15.000.00

11.107 - Divisão de Execução de Obras

15.452.5037 - 1065 - Estudos e Elaboração de Projetos

3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria

300.000,00 315,000,00

As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo Art. 2º por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a sequir

11,000 - Secretaria de Infra-Estrutura 11,102 - Diretoria Administrativa e Financeira 04,122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos

15.000,00

3.1.90.16 - 00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil 11.107 - Divisão de Execução de Obras 26.782.5026 - 1043 - Sistemas Viários 4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações

300.000,00 315,000.00

TOTAL Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 18 de março de 2002.

CICERO DE LUCENA FILHO

EVERALDO SARMENTO io de Planejamento

FERNANDO RODRIGUES CATÃO Secretário de Finanças

RÚBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRÃO Secretária em Exercício da Infra-Estrutura

Decreto Nº 4.532, de 18 de março de 2002

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V. do art. 60 e as alineas " a " e " c ", inciso I, do art. 76. da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6°, da Lei N° 9.638, de 28 de dezembro de 2001, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art 34, da Lei Nº 9 444, de 26 de junho de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0044811 - 02.

DECRETA:

Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.100.000,00 (dols milhões e cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na

10.000 - Secretaria de Educação e Cultura 10.110 - Divisão de Ensino Fundamental 12.361.5051 - 2113 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental 3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado

12.365.5047 - 2111 - Promoção do Ensino Pré-Escolar

3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado TOTAL

100.000.00

5 000 000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo nterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a sequir:

5

10 000 - Secreteria de Educação e Cultura 10 110 - Divisão de Ensino Fundamental 12 361 5051 - 2113 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3 1.90 11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal

2 000.000,00

12.365.5047 - 2111 - Promoção do Ensino Pré-Escola 3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal

100.000.00

Civil

2.100.000.00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 18 de março de 2002.

Cla CICERO DE LUCENA FILHO

EVERALDO SARMENTO Secretário de Planejámento

FERNANDO RODRIGUES CATÃO Secretário de Finanças

NEROAL DO PONTES DE AZEVEDO Secretário de Educação e Cultura

DECRETO Nº 4.533/02 De 18 de Março de 2002

> CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA COMPANHEIRA DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL, REVOGA O DECRETO Nº 4.064, DE 06 DE JUNHO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 047/02,

Considerando que a beneficiária Pâncara Freire de

Macedo completou sua maioridade total;

Considerando decisão judicial exarada pelo Douto Juiz da 5ª Vara Civel da Comarca de João Pessoa que reconheceu sociedade de fato a companheira de ex-servidor municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a Ivanilda Freire da Silva, companheira do ex-servidor Agamedes Emidio de Macedo, falecido no dia 23 de março de 2000.

de Macedo, falecido no dia 23 de março de 2000.

Art. 2º O beneficio de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da¹ Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, \$ 5°, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, \$ 5°, da Lei Orgânica para o Municipio. Município

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2002, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº

Art. 4º Fica revogado o decreto nº 4.064, de 06 de junho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. 18 de Marco de 2002

> 0-Cicero de Lucepe

DECRETO Nº 4.534/02 De 18 de Março de 2002

> CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVA DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 042/02,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalicia a Getúlia Lopes da Silva, viúva do ex-servidor Pedro Macário da Silva, falecido no dia 14 de fevereiro de 2002.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será vitalício, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999 e será concedido a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5°, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5°, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2002, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 18 de Março de 2002

DECRETO Nº 4.535/02 De 18 de Março de 2002 -

> CONCEDE PENSÃO DEPENDENTE DE MUNICIPAL PROVIDÊNCIAS.

TEMPODÁDTA EX-SERVIDORA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 044/02,

Art. 1º Fica concedida pensão temporária a menor Fabiana Pereira de Lima, nascida no dia 12 de março de 1981, filha da ex-servidora Maria de Lima Oliveira, falecida no dia 14 de fevereiro de 2002.

dia 14 de fevereiro de 2002.

Art. 2º O beneficio de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, \$ 5°, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, \$ 5°, da Lei Orgânica para o Município, devendo o numerário ser percebido pela genitora do menor a Srª Maria do Carmo da Silva Lima.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, reatroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2002, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99:

· Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,

Cicero de Lugena Fiho

DECRETO Nº 4.536/02 De 18 de Março de 2002

> CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVO E DE EX-SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 050/02,

DECRETAS

Art. 1º Fica concedida pensão vitalicia ao sr. João Rogério das Mercês, viúvo da ex-servidora Maria Cecilia Santos das Merces, falecida no dia 09 de janeiro de 2002.

Art. 2° O beneficio de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3°, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n° 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 1008 (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens da ex-servidora, em conformidade com o que preceitua o art. 40, \$ 5°, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, \$ 5°, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 2002, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal n° 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal n° 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO PO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,

em 18 de Março de 2002

Cicero de Lucena Filho Prefeiro

DECRETO Nº 4.537/02 De 18 de Marco de 2002

> CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVA DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 053/02,

DECRETA:

Art. 1° Fica concedida pensão vitalícia a Odaci Soares da Silva, viúva do ex-servidor Manuel Luis da Silva, falecido no dia 22 de fevereiro de 2002.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será vitalicio, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999 e será concedido a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, em conformidade com o que preceitua o art. 40, \$ 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, \$ 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de fevereiro de 2002, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal n° 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal n° 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 18 de Março de 2002

Cicero de Lucina Filho Frefeito DECRETO Nº 4.538/02 De 18 de Março de 2002

> CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVA E TEMPORÁRIA A DEPENDENTES DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL, REVOGA O DECRETO Nº 4.486, DE 11 DE JANEIRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 038/02,

CONSIDERANDO O Mandado de Averbação expedido pela Drª Túlia Gomes de Souza Neves, Juiza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de João Pessoa, em atendimento a Ação de Investigação de Paternidade, relativa ao processo nº 200.1997121260-6, requerida pela genitora da menor,

CONSIDERANDO que o decreto revogado não contemplava igualitariamente a pensão concedida aos dependentes do exservidor,

DECRETA:

Art. 1° Fica concedida pensão vitalicia a viúva Inês Iara Maranhão dos Santos, e temporária a seus filhos menores Yara Cynira Maranhão dos Santos, nascida no dia 11 de junho de 1982 e Oscar Wilde Lira dos Santos Filho, nascido no dia 17 de novembro de 1996 e temporária, por determinação judicial, a menor Gessyka Ohana Silva, nascida no dia 03 de abril de 1991, filha do ex-servidor Oscar Wilde Lira dos Santos, falecido no dia 07 de abril de 2001.

Art. 2° O benefício de que trata este décreto será concedido nos termos do art. 3°, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n° 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 50% (cinquenta por cento) em favor da viúva, Srª Inês lara Maranhão dos Santos e 50% (cinquenta por cento), em favor dos filhos menores, totalizando 100% (cem por cento).

dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5°, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5°, da Lei Orgânica para o Município.

Parágrafo Único. Os valores relativos aos menores Yara Cynira Maranhão dos Santos e Oscar Wilde Lira dos Santos Filho, deverão ser percebidos por sua genitora Inês Iara Maranhão dos Santos e o relativo a menor Gessyka Ohama Silva, por sua genitora Margareth Silva.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal n° 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal n° 9.020/99.

Art. 4° Fica revogado o Decreto n° 4.486, de 11 de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 18 de Março de 2002

Cicero de Lucesa Filho Prefeito

PORTARIA Nº 0115/02 De DB de janeiro de 2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribulções que the são conferidas pelo art. 60, inciso V e VIII « art. 76, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e em conformidade com o Oficio nº DOSYA/GS/SMS, de 03 de jameiro de 2002.

RESOLVE,

Comissão Setorial de Secretaria de Saúde, composta pelos seguintes membros:

- U Otávio Antonio A. Sá Leitão, Presidente, Símbolo DAS-2, matricula nº 34.265-1
- Wilka Rodrigues de Medeiros, Membro, Símbolo DAS-3, matricula 18,066-1
- u Luiz Gonzaga do Nascimento, Membro, Simbolo DAS-3, matricula nº 07.337-6

Suplentes:

U Washington Alves Pequeno, matrícula nº 23.843-1

D Maria das Dores de Lima, matrícula nº 17.810-1

- u Ana Lúcia Holanda de Souza, matrícula nº 32.378-1

20.12

PUBLICADA NO SEMANARIO OFICIAL Nº 785, DE . A 08.01.2002.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 065/02 Em. 11 de março de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no. uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV. da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22 03 89, conforme cricio 130/02 de 26 02/02 da SEDEC.

RESOLVE: colocar a título de cessão para a SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL (SETRAPS), com ônus, a servidora MARIANA PONTES FRANCELINO matrícula nº 24.519-4, PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), para prestar serviço no Conselho Tutelar - Região Sul. até 31 de dezembro de 2002.

FERNANDO ANTONIO DIAS

PORTARIA Nº 067/02 Em 12 de marco de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03:89, conforme oficio 014/02 de 08.01.02 da SESAU.

RESOLVE: colocar a título de cessão para a SECRETARIA DE SAÚDE (SESAU), com énus, o servidor JORGE DE SOUZA PEREIRA, matrícula nº 14.686-2, OPERARIO, lotado na Secretaria da Infra-Estrutura (SEINFRA), até 31 de dezembro de 2002.

> FERNANDO ANTONIO DIAS Secretário

PORTARIA N.º 069/2002

Em.12 de março de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso 1, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista as recomendações do Tribunal de Contas do Estado constante no relatório nº 2.487/01 conforme consta do

processo TC N.º 10.983/99:

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 377/99, sublicado no Semanário Oficial do Município nº 655 de 23 à 25 de julho de 1990, que passa a vigorar com o seguinte teor;

CONCEDER APOSENTADORIA, com proventos proporcionais, de acordo com o artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 2008 e/e artigo 79, inciso I da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, a servidora ELIZABETH VASCONCELOS ARANTES DOS SANTOS, matricula 17.543-9, ocupante do cargo de Professor de Nível Superior MAG-2.1, classificação funcional 1.11.02.2.4 , lotada na Secretaria da Educação e

> FERNANDO ANTÔNIO DIAS Secretário

PORTARIA N.º 068/2002

Fm.12 de março de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º "inciso 1 , alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista as recomendações do Tribunal. de Contas do Estado constante no relatório nº 2.057/01 conforme consta do processo TC N.º 06,518/01:

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 149/01, publicado no Semanário Oficial do Município nº 742 de 26 de 03 à 01 de 04 de 2001, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA, com proventos proporcionais, de acordo com o artigo 40, \$1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, a servidora ALBERTINA ALEXANDRINA DA CONCEIÇÃO, matrícula 8.963-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.4 , lotada na Secretaria da Educação e Cultura

> FERNANDO ANTÔNIO DIAS Secretário

PAGANDO SEUS MPOSTOS EM DIA

Você estará contribuindo para o desenvolvimento de sua Cidade.

EXPEDIENTE N º 033/2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2°, inciso I, letra b, do Decreto Municípial n.º 1.781, de 22.03.89. INDEFERIU os seguintes processos:

| PROCESSO | NOME DO SERVIDOR | MAT. | LOTAÇÃO | ASSUNTO |
|------------|--------------------------------|----------|---------|------------------|
| 42,256/02 | ANTONIO ALVES DE SOUSA | 23.703-5 | COPAM | LICENÇA ESPECIAL |
| 39.149/02 | GERALDO SOARES DOS SANTOS | 08.513-8 | COPAM | LICENÇA ESPECIAL |
| 40.849/02 | ITAMAR DE SOUZA FERREIRA | 16.640-5 | SEDEC | LICENÇA ESPECIAL |
| 41.821/02 | ELISABETH PONCE LEON | 12.169-0 | SEDEC | LICENÇA ESPECIAL |
| 42.250/02 | LUZIA GONÇALVES DE BRITO | 17.081-0 | SEDEC | LICENÇA ESPECIAL |
| 42.647/025 | MARIA DALVA GUEDES DOS SANTOS | 23.024-3 | SEDEC | LICENÇA ESPECIAL |
| 43,619-02 | LEURIDES SANTOS DE SOUSA | 16.383-0 | SESAU | LICENÇA ESPECIAL |
| 42.568-02 | JOSÉ ANTONIO DA SILVA | 07.651-1 | SEINFRA | LICENÇA ESPECIAL |
| 43.921-02 | MARIA DE LOURDES V. FERREIRA | 15.012-6 | SEDEC | LICENÇA ESPECIAL |
| 33.140-01 | MARINACIA SANTOS LIMA | 29.342-3 | SEDEC | LICENÇA ESPECIAL |
| 41.755-02 | REJANE CALZAVARA A. DA NOBREGA | 03.731-1 | SEDEC | LICENÇA ESPEICAL |
| 43.826-02 | INACIO ILAIA | 11.408-1 | SEDEC | LICENÇA ESPEICAL |

EM: 15.03.2002

FERNANDO ANTÔNIO DIAS Secretário

EXPEDIENTE N°034/2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante e delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. DEFERIU os seguintes processos:

| PROCESSO | CESSO NOME DO SERVIDOR | | NOME DO SERVIDOR MAT. | | ASSUNTO | PERÍODO |
|-----------|----------------------------------|----------|------------------------|----------|---------|---------|
| 43.156-02 | JOSEFA ELIZIANA BANDEIRA CRISPIM | 33.103-1 | LICENÇA S/ VENCIMENTOS | 02 ANOS | | |
| 42.369-02 | JOSENALDO COELHO DE BULHÕES | 33.217-8 | LICENÇA S/VENCIMENTOS | 02 ANOS | | |
| 42.413-02 | JUDIVAN BERNARDO DA SILVA | 24.256-0 | LICENÇA S/VENCIMENTOS | 15 MESES | | |
| 43.183-02 | VERÒNICA MARIA BARROS GODINHO | 24.458-9 | LICENÇA S/VENCIMENTOS | 02 ANOS | | |

EM, 13.03.2002

FERNANDO ANTÔNIO DIAS Secretário

EXPEDIENTE N.º 035/2002

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 2°, inciso II, alínea "d", do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, DEFERIU os seguintes processos de Averbação de Tempo de Serviço:

| PROCESSO | NOME DO SERVIDOR | MAT. | LOTAÇÃO | PERÍODO DE TEMP. DE SERV. AVERBADO |
|-----------|-------------------------------|----------|---------|------------------------------------|
| 42.357-02 | BERNADETE COSME DA SILVA | 04.664-7 | SEDEC | 01 ANO, 08 MESES E 22 DIAS |
| 43.294-02 | ELIANE DE FATIMA C R ALENCAR | 23.898-8 | SESAU | 01 ANO, 05 MESES E 21 DIAS |
| 43.180-02 | ELIZETE GONÇALVES P. VENANCIO | 22.962-8 | SEDEC | 06 ANOS, 04 MESES E 06 DIAS |
| 43.187-02 | EUNICE MARIA DA SILVA | 18.209-5 | SEPLAN | 10 ANOS, 01 MES, E 06 DIAS |
| 43.478-02 | FRANCISCO GOMES FERNANDES | 15.431-8 | SEDURB | 10 ANOS, 01 MÈS E 09 DIAS |
| 43.828-02 | JOÃO BATISTA MENEZES CRISPIM | 14.664-1 | SEFIN | 01 ANO, 02 MESES E 22 DIAS |
| 42.748-02 | JOSÉ ANTERO DA SILVA | 26.831-3 | COPAM | 07 ANOS, 06 MESES E 12 DIAS |
| 42.833-02 | LEONARDO DOMINGOS DA MOTA | 23.792-2 | SEDEC | 16 ANOS, 03 MESES E 12 DIAS |
| 41.002-02 | NILTON ALMEIDA DE MELO | 14.758-3 | GAPRE | 06 ANOS, 05 MESES E 24 DIAS |
| 42,345-02 | RISALVA LEITE DANTAS | 28.833-1 | SEDEC | 02 ANOS E 11 MESES |

EM: 15.03.2002

FERNANDO ANTÔNIO DIAS Secretário

EXPEDIENTE Nº 036/2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2°, letra b. do Decreto Municípial n.º 1.º81, de 22.03.89. DEFERIU os seguintes processos de Férias, com opção pela conversão em tempo de serviço, de acordo com os artigo 1º da Lei nº 6.491 de 05.10.1900.

| PROCESSO | NOME DO SERVIDOR | MAT. | LOTAÇÃO | PERÍODO | DIAS |
|-----------|--------------------------------|----------|---------|---|------|
| 42.096-02 | LUIZ GONZAGA DA SILVA SANTOS | 09.187-1 | SESAU | 1190/91 - 1997/98 | 120 |
| 41.691-02 | MARIA DO SOCORRO R. CAVALCANTI | 04.762-7 | SEDEC | 19980/81 - 1982/83 - 1983/84 - 1988/89 - 1989/90 | 300 |

EM 13 , 03 , 2002

FERNANDO ANTÔNIO DIAS Secretário

EXPEDIENTE Nº 037/2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66 i inciso IV da Lei Orgânica para o Municipio de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consounte a delegação de competência expressa no artigo 2º letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. DEFERII es seguintes processos de Licença Especial, com opção pela conversão em tempo de serviço, de acordo com os artigos 141 § 2º, combinado com o artigo 142 da lei nº 2.380.79.

| | NOME DO SERVIDOR | MAT. | LOTAÇÃO | PERÍODO | DIAS |
|-----------|-----------------------------|----------|---------|---------------------------------------|------|
| PROCESSO | | 1 | 14. | | 1 6 |
| 40,961-02 | LUZ FRANCISCO DO NASCIMENTO | 02.866-5 | SEDURB | 29.09.69 A 29.09.89 – 1° E 2° DECENIO | 580 |
| 41.973-02 | ILUZINALDA SANTOS BEZERRA | 09.636-9 | SEAD | 01.02.80 A 01.02.90 - 1° DECENIO | 360 |
| 35.071-01 | ODILIA VILAR BRANDÃO | 03.401-1 | SESAU : | 01.08.83 A 01.08.93 - 2º DECENIO | 360 |

EM 15.03.2002

FERNANDO ANTÔNIO DIAS Secretário

EXPEDIENTE Nº 038/2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante e delegação de competência expressa no artigo 2°, inciso IV, letra "c", do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. DEFERIU os seguintes processos:

| PROCESSO | NOME DO SERVIDOR | MAT. | LOTAÇÃO | ASSUNTO |
|---------------------|-----------------------------|----------|---------|--------------------|
| OF, 055/02-SEDEC-GS | ANTONIO CARLOS SILVA CHAVES | 16.420-8 | SEDEC | RELOTAR PARA GAPRE |
| OF. 010/2002 | LOUDIMILA N. DA COSTA LIMA | 24.065-6 | SEDEC | RELOTAR PARA GAPRE |

EM: 15.03.2002

FERNANDO ANTÔNIO DIAS Secretário

EXPEDIENTE N°039/2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Municipio de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2°, inciso I. letra b. do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. INDEFERIU os seguintes processos:

| PROCESSO | NOME DO SERVIDOR | MAT. | LOTAÇÃO | ASSUNTO |
|-----------|--------------------------------|----------|---------|--------------------------------|
| 43.803-02 | SIMONE ALVES SOBREIRA | 17.414-9 | SEDEC | AVERBAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO |
| 37.763-01 | JOSÉ LOURENÇO DA SILVA | 06.991-4 | COPAM | APÓSENTADORIA POR INVALIDEZ |
| 00.004-02 | MARIA DA GUIA BARROS DE ARAÚJO | 08.005-5 | SEDEC | APOSENTADORIA TEMPO DE SERVIÇO |

EM: 15.03.2002

FERNANDO ANTÔNIO DIAS Secretário

EXPEDIENTE N°040/2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante e delegação de competência expressa no artigo 2°, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781.

| PROCESSO | NOME DO SERVIDOR | MAT. | LOTAÇÃO | PERIODO | DIAS |
|-----------|--------------------------------|----------|---------|---------------------------------------|------|
| 38.902-02 | CLEIDE DA COSTA PESSOA | 24.517-8 | SEDEC | 08.04.88 A 08.0498 - 1" DECÊNIO | 180 |
| 33.188-01 | CLAUDINETE LEITE DE ALMEIDA | 11.471-5 | SEDEC | 01.03.91 A 01.03.01 - 2" DECENIO | 180 |
| 02.607-01 | ELIENE SOARES CELANI | 17.357-6 | SEDEC | 01.06.85 A 01.06.95 - 1° DECENIO | 180 |
| 41.090-02 | JRENE SEVERIANO ALVES | 17.947-7 | SESAU | 05.07.85 A 05.07.95 - 1° DECENIO | 180 |
| 40.932-02 | JOÃO JOAQUIM DE SANTANA | 02.776-6 | GAPRE | 27.08.90 A 27.08.00 - 3° DECENIO | 180 |
| 40.264-02 | LUZIMAR SANCHO DE SOUZA LEITE. | 24.445-7 | SEDEC | 08.04.88 A 08.04.98 - 1° DECENIO | 180 |
| 42.092-02 | MANOEL ANTONIO DO MONTE | 03.264-6 | SEINFRA | 01.05.83 A 01.05.93 - 2° DECENIO | 180 |
| 41.944-02 | MARINEIDE URBANO DOS SANTOS | 25.819-9 | SEPLAN | 03.01.91 A 03.01.01 - 1" DECENIO | 180 |
| 03.842-01 | MARIA JOSÉ C. DO NASCIMENTO | 08.540-5 | SEDEC | 03.05.89 A 03.05.99 - 2° DECENIO | 180 |
| 33.530-01 | MARIA SONEA T. DE S. MONTEIRO | 03.300-6 | SEDEC | 24.04.83 A 24.04.93 – 2" DECENIO | 180 |
| 41.487-02 | RITA BRASILINO LEMOS FRAGOSO | 25.845-8 | SEDEC | 12.03.91 A 12.03.01 – 1° DECENIO | 170 |
| 42.841-02 | SEVERINO FELIX DE SOUZA | 05.869-6 | SEDEC | 28.12.80 A 28.12.90 - 2" DECENIO | 110 |
| 40.495-02 | VALDETE PEREIRA DA SILVA | 08.519-7 | GAPRE | 22.05.79 A 22.05.99 - 1" E 2" DECENIO | 320 |
| 39.990-02 | ZELIA ARARIPE DA SILVA | 07.335-1 | SEFIN | 01.12.77 A 01.12.87 - 1° DECENIO | 060 |

EM: 15.03.2002

FERNANDO ANTÔNIO DIAS Secretário

EXPEDIENTE Nº 041/2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Municipio de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 2°, inciso II, alínea "f", do Decreto Municipial n.º 1.781, de 22.03.89 c/c artigo 22, inciso II, parágrafo único da Lei nº 8.682 de 28 de dezembro de 1998, DEFERIU o seguinte processo de Progressão Funcional:

| PROCESSO | NOME DO SERVIDOR | MAT. | LOTAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL |
|-----------|-------------------------|----------|---------|----------------------------|
| 41.031/02 | MARIA DE FATIMA ALMEIDA | 30.929-0 | SEDEC | 1.11.03.2.1 P/ 1.11.03.2.2 |

EM: 15.03.2002

PERNANDO ANTÔNIO DIAS Secretário

EXPEDIENTE Nº 045/2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66. inciso IV da Lei Orgânica para o Municipio de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2°, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781. de 22.03.89. DEFERIU os seguintes processos de Licença Especial, com opção pela conversão em tempo de serviço, de acordo com os artigos 141 § 2°. combinado com o artigo 142 da Lei nº 2.380/79.

| PROCESSO | NOME DO SERVIDOR | MAT. | LOTAÇÃO | PERÍODO | DIAS |
|-----------|----------------------------|----------|---------|---------------------------------------|------|
| 36.159-01 | NIVONETE RODRIGUES DE MELO | 07.055-6 | SEDEC | 01/05/77 A 01/05/97 -1° E 2° DECÊNIO | 580 |
| 35.890-01 | EDILMA ANDRADE C DE ASSIS | 07.509-4 | | 01/04/78 A 01/04/88 - 1° DECÊNIO | 340 |
| 33.548-01 | MARIA F. DANTAS FREIRE | 07.482-9 | | 09/02/88 A 09/02/98 - 2° DECÊNIO | 360 |
| 02.037-01 | CLEONIDES F. OLIVEIRA | 04.938-7 | | 07/02/77 A 07/02/97 -1° E 2° DECÊNIO | 580 |
| 39.374-02 | MARTINHO COSTA VILAR | 03.777-0 | | 01/04/74 A 01/04/94 - 1° E 2° DECÊNIO | 580 |
| 36.395-01 | GILCA MAIA | 09.374-2 | SEDEC | 12/09/79 A 12/09/89 - 1° DECÊNIO | 160 |
| 43.102-02 | ELIZETE G. P. VENÂNCIO | 22.962-8 | SEDEC | 13/11/86 A 13/11/96 - 1° DECÊNIO | 360 |

Em: 18.de Março de 2002.

FERNANDO ANTÓNIO DIAS Secretário

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONV.PMJP/SEDEC Nº 010/2002

TERMO DE CONVÊNIO TECNICO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFETTURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. POR MEIO DA SEGRETARIA AUDICIPAL DE JOÃO PESSOA. POR MEIO DA SEGRETARIA AUDICIPAL DE FOLICACIÓN. MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUAO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE.

Ao 01-(primeiro) dia du njes de março de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, entidade de direito público, com endereço na Praça Antônio Rabelo, 85 – Varadouro, CNPJ nº 08.778.326/0001-56, foi Mavrado o presente Termo de Convénio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante derominada SEDEC representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante derominada SEDEC representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura. Sr. Preteto Ciccro Luccha Pino, por meto da Secretaria Municipal de Patracado e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e o Botafogo Futebo Clube, CNPJ nº 08.951.311/0001-48, com sede na Rua Petrarca Grisi; s/nº - Maravilha do Contorno - Cristo Redentor, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. Luciano Leal Wanderley Filho, CIC nº 394.576.824-68, doravante minado BOTALOGO, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um programa técnico esportivo entre as partes signatárias, envolvendo atividades sócio-educativas, permitindo à Prefeitura de João Pessoa, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, oferecer contrapartida exigida pelo Programa Bolsa-Escola, originário do Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes conveniadas deverão definir as ações a serem

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do BOTAFOGO:

(a) C'eder o espaço físico da sede do elube para treinamento de diversos esportes às onze escolas dos bairros do C'risto Redentor e do Rangel;
 (b) colocar dois técnicos para ministrar aulas da escolinha de futebol à disposição dos

das escolas envolvidas:

(c) ceder a pista de atletismo para iniciação de outras atividades esportivas; (d) ceder todo o material para a prática das atividades;

(c) colocar à disposição dos alunos profissionais qualificados para acompanhar o

(f) abrir fichas individuais de acompanhamento para cada aluno, verificando aqueles que

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA se compromete a repassar mensalmente a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - O Botafogo Futebol Clube a cada fim de semestre letivo deverá enviar à SEDEC um relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser nodificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas

CLÁUSULA SÉTIMA - Este convênio tem duração de doze meses, podendo ser renovado mediante a sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA A PREFITE RA, por meio da SEDI/C fiscalizará o

CLÁUSIA NONA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam

João Pessoa, 01 de marco de 2002

Neroaldo Pontes de Azevedo Secretário de Educação e Cultura

Presidente do Botafogo Futebol Clube

CONV.PMJP/SEDEC Nº 011/2002

TERMO DE CONVÊNIO TÉCNICO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS À ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A FEDERAÇÃO DE ESPORTES ACULTUCAS DA PARA ÁIRA. AQUÁTICOS DA PARAÍBA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2002, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, entidade de direito público, com endereço na Praça Antônio Rabelo, 85 - Varadouro, CNPJ nº 08.778.326/0001-56, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cícero Lucena Filho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e a Federação de Esportes Aquáticos da Paraña, CNPJ n. 12.730.826/0001-95, com sede na Rua Almirante Barroso, 438, 3° andar, sala 412 - Ed. Empresarial Newton Almeida, Centro, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Ricardo Barbosa, CIC n° 132.557.204-78, doravante denominada FEDERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a implantação no Município de João Pessoa do *Projeto Campeão do Amanhã*, voltado para os alunos da rede municipal de ensino, atendendo à necessidade de oferecer contrapartida exigida pelo Programa Bolsa-Escola, originário do Governo Federal:

CLÁUSULA SEGUNDA - O Projeto Campeão do Amanhã atenderá a cerca de 1500 alunos das diversas unidades da rede municipal de ensino, tendo como metodologia de trabalho, além do caráter sócio-educativo, a implantação das técnicas necessárias à formação de atletas para prática da natação competitiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fase do Projeto.

Primeira Fase - Aprendizagem Segunda Fase - Aperfeiçoamento Terceira Fase - Pré-Equipe Ouarta Fase - Equipe de competição

CLÁUSULA QUARTA - Para o perfeito desenvolvimento do presente convênio, fica definido, desde já, que a FEDERAÇÃO será responsável pela implantação, fiscalização e coordenação de todas as atividades desenvolvidas, cabendo a PREFEITURA fornecer o apoio necessário para a perfeita execução do convênio, a s

1) Obrigações da FEDERAÇÃO:



a) Coordenar as atividades da natação e dos esportes aquáticos para os alunos da

rede municipal de ensino, inscritos no projeto; desenvolver, atividades esportivas e/ou educativas que venham a favorecer o aprendizado e o bom desenvolvimento do projeto: nonitorar o treinamento dos alunos/atletas, como forma de identificar o índice

de assimilação às técnicas implementadas, com vistas às mudanças de fases; colocação de 02 (duas) placas ou banners para divulgação do projeto durante

o, concação de 02 (quias) piacas ou banners para divulgação do projeto durante os festivais, torneios e campeonatos promovidos pela FEDERAÇÃO; e) instituir, quando das competições oficiais, o Troféu Prefeitura da Cidade de João Pessoa, para premiação aos atletas que estabelecerem os melhores índices técnicos;

2) Obrigações da PREFEITURA:

a) Fornecer os meios materiais necessários ao pleno desenvolvimento do projeto,

CLÁUSULA QUINTA – A PREFEITURA destinará mensalmente e durante o prazo de duração do presente convênio, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a FEDERAÇÃO, recursos destinados à manutenção e administração do projeto.

CLÁUSULA SEXTA- O prazo de duração deste convênio é de 12 (doze) meses, a partir do dia 30 de janeiro de 2002, podendo, a critério das partes, ser renovado, após avaliação dos

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio poderá ser rescindido no caso de não umprimento das obrigações ora assumidas ou de forma amigável no caso de vontade dos

CLÁUSLA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vat assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 30 de janeiro (\$20026)) Cícero Lucena Filho

Neroaldo Pontes de Azevedo ário de Educação e Cultura

Prefeito Municipal

RICARDO BARBOSA Presidente da Federação de Esp es Aquaticos da Par

TERMO ADITIVO N.º0012 AO CONVÊNIO PMJP-SEDI-C N.º0012 401

PRIMEIRO ERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PRÉFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE HORCAÇÃO E CULTURA DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR PROFESSOR OSCAR DE CASTRO DA ESCOLA MUNICIPAL OSCAR DE CASTRO

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL BE JOÃO PESSOA, com sede ba Ruz. Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, nesta Capital, inscrita na CNPJ sob a.º 08,778,326 0001-56. doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, neste atoscopresentada por seu Prefeito Constitucional CÍCERO DE LUCENA FILHO em conjunto com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, representada neste ato por seu ditular NEROALDO PONTES DE AZEVEDO, e a CAIXA ESCOLAR PROFESSOR OSCAR DE CASTRO estabelecida na Ruáz Lima Filho. 147. Cruz das Armas, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 01917255/0001-86, neste ato representado por seu Diretor Presidente Lindemberg de Paiva Bronzeado, resolvem celebrar o presente Termo Additivo ao Convênio N.º 0012 01, de acordo com a Lei 8,666/93, mediante as clausulas e condicões seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo protrogar o prazo de vigência do Convênio e alucar recursos complementares, para atender o PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Conforme Cláusula Quarta do Concenio originário, o valor do presente aditivo refere-se ao repasse para 200 dias letivos, de acordo com o número de alunos informados no Censo do ano anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava do Convênio originário fica prorregado até dezembro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA - DA RE-RATIFICAÇÃO: 1

Todas as demais clansulas e condições estabelecidas no Convênio originário permanecem vigentes e inalteradas.

Armore Min.

E, por estarem assim de acordo, os convenentes assimam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também subscritas, para que surla seus efeitos legais.

João Pessoa 07 de fevereiro de 2002

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO

Lindenberg de Paiva Bronzeado

TESTEMUNITAS

Laire John Je de M.

Extrance 1

TERMO ADITIVO Nº0030 AO CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FIDICAÇÃO E CULTURA DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR JOSEILTON DA S. FERREIRA DA ESCOLA MUNICIPAL BARTOLOMEU DE GUSMÃO

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PFSSOA, com sede na Rus. Diógenes Chianca, 1777, Agua Fria, nesta Capital, inscrita na CNPI sob n.º .08.778.326/0001-56, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional CICERO DE LICENA PILHO em conjunto com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, representada neste ato por seu titular NFROALDO PONTES DE AZEVEDO, e a CAIXA ESCOLAR-JOSEILTON DA S. FERREIRA estabelecida na Rua Joana Domingos Alves Nº 120 Conj. INOCOP - Cristo nesta Capital, inscrito no CNPI sob nº 01104764/0001-75, neste ato representado por seu Diretor Presidente Maria Consuello Nunes da Silva, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio N.º 0030/01, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA ~ DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio e alocar recursos complementares, para atender o PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Conforme Cláusula Quarta do Convēnio originário, o valor do presente aditivo refere-se ao repasse para 200 dias letivos, de acordo com o número de alunos informados no Censo do ano anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGÂÇÃO

O prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava do Convênio originário fica prorrogado até dezembro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA - DA RE-RATIFICAÇÃO:

Todas as demais clausulas e condições estabelecidas no Convênio originário permanecem vigentes e inalteradas.

NAS.

(D)

E, por estarem assim de acordó, os convenentes assinam o presente aditivo em IN (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também subscritas, para que surta seus efeitos legais

João Pessoa 07 de fevereiro de 2002

NEROALDO FONTES DE AZEVEDO Secretário de Falucição e Cultura

Maria Consulte Numer da Jatua Maria Consulto Numer da Sitva Execut Presidente da UEX

TESTEMINIMAS

Dais Allen lide Il

_ coffaine 1

TERMO ADITIVO Nº0032 AO CONVÊNIO PMIP/SEDEC N.º 0032 /01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR RECONSTRUÇÃO E CUMPROMISSO DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS NEVES DA FRANCA

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com sede na Rua. Dingenes Chianca, 1777, Agua Fria nesta Capital, inscrita na CNPJ sob. n.º 08.778.326/0011-5/n. doravante denoquinada simplesmente de PREFEITURA, neste alto representada por seu Prefeito Constitucional CCICERO DE LUCENA FILHO em conjunto com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, representada neste ato por seu titular NEROALDO PONTES DE AZEVEDO, e a CAIXA ESCOLAR RECONSTRUIÇÃO E COMPROMISSO estabelecida as Rua Leila Diniz, 244 - Conjunto José Américo nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 01951684/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Presidente José Onaldo Ribeiro de Macédo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nò Convenio N.º 00132/01, de acordo com a Lei R. 666/93, mediante as cláusulas e condicões sequintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Adiuvo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio e alocar recursos complementares, para atender o PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Conforme Clăusulu Quarta de Convênio originário, o valor do presente aditivo refere-se ao repasse para 200 das letivos, de acordo com o número de alumos informados no Censo do ano anterior

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO .

O prazo de vigência previsto na Cláusula Ottava do Comunicacionário fica prorregado até dezembro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA, DA RE-RATIFICAÇÃO:

Todas as demais clausulas e condições estabelecidas no Convênio originário permanecem vigentes e inalteradas.

F, por estarem assim de acordo, os convenentes assinam o presente aditivo em 03 (très) vias de igual tem e forma, na presença das testemunhas também subscritas para que surta seus efeitos legrus.

John Pesson 07 de ferereiro de 2002

NERGALDO TONTES DE AZEVEDO

TESTEMUNHAS

Din Bland 101h

TTRAIO ADITIVO N.º036 AO CONVÊNIO. PMJP SEDEC N.º 0036 -01

TFRMO PRIMEIRO ADITIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PRIFETURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDI CAÇÃO E CULTURA DE JOÃO PESSOA F A UNIDADE ENECUTORA CAINA ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSORA DAURA SANTIAGO RANGEJ.

DA ESCOLA MUNICIPAL DAURA SANTIAGO RANGEL.

Pelo presente instrumento a PREFFITURA MUNICIPAL DE JOÃO Pelo presente instrumento a PREFFTURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA, com sede na Rum Flosemes Chianca, 4777, Agua Fria, nesta Capitale, inserita na CNPJ, sob n.º 08,778,326 0001-55, doravante denominada simplesmente de PREFFTTURA, neste ato accivescutada por seu Prefetto Constitucional CICERO DE, LUCENA UI IIO en conjunto com a SECRETARIA DE EDICAÇÃO ECULTURA DO MUNICIPAD DE JOÃO PESSOA, representada neste ato por seu titular NEROALDO PONTES DE AZENFIO, e a CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSORA DAURA SANTIAGO RANGEL estabelecida na Favela Podra Branca S. N. Cristo nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 00000550 (2001) S. Regional S. N. Alexanda de Regional S. Regio

01902596/0001-88, neste ato réprésentado por seu Diretor Presidente Rúbia Aliane M. de A. Formiga, resolvem éclebrar o presente Termo Aditivo ao Convento N.º 0036/01. de acordo com a Lei 8,666/93, mediante as clausulas e condições seguintes;

O presente Termo Adutivo tem por objetivo progravar o prazo de vigência do Convenio e alocar recursos emplementares, pará atender o PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Conforme Clausula Quarta do Convenio originário, o valor do presente aditivo refere-se ao repasse para 200 das letivos, de acordo com o numero de alunos informados no Censo do ano anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de Vigência previsto nu Clâusula Oitava do Convênio originário fica prorrogado até dezembro de 2002

CLÁUSULA OPARTA - DA RE-RATIFICAÇÃO:

Todas as demais clausulas e condições estabelecidas no Convênio originário permanecem vigentes e inalteradas

F. por estarem assim de acordo, os convenentes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma; na presença das testemunhas também subseritas. para que surta seus efeitos legais.

João Pessoa 07 de fevereiro de 2002

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO

Rubin Allane M. de A. Formiga Butha Allane M. de A. Formiga

TESTEMUNHAS:

TERMO ADITIVO Nº0044 AO CONVÊNIO PMIP/SEDEC N º 0044 / / / 1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A MINICIPAL DE JOÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CRETURA DE JOÃO PESSOA
E A UNIDADE EXECUTORA CONSELHO E
COMUM. NA LUTA PELA EDUCAÇÃO DA
ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO Polo presente instrumento a PREFETTURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com sede na Rua: Diogenes Chianca, 1777, Agua Fria, nesta Capital, inscrita na CNPJ sob n.º 08,778.326/0001-56, doravante denominada simplesmente de PREFETTURA, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional CÍCERO DE LUCENA FILHO em conjunto com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, representada neste ato por seu fitular NEROALDO PONTES DE AZEVEDO, e a CONSELHO E COMUM. NA LUTA PELA EDUCAÇÃO estabelecida na Rua Silvino Santos, 27 - Mandacaru nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 01979595/0001-31, neste ato representado por seu Director Presidente Maria do Socorro Farias Torres : resolvem celebrar o presente Termo Aditivo au Convênio N.º 0044/01, de acordo com a Lei 8 506/93, mediante as clausulas e condições seujuntes: condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do mplementares, para atender o PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Conforme Cláusula Quarta do Convênio originário, o valor do presente. aditivo refere-se ao repasse para 200 días letivos, de acordo com o número de alunos informados no Censo do ano anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava do Convênio originário fica promogado até dezembro de $20^{\circ}2$

CLÁUSULA QUARTA – DA RE-RATIFICAÇÃO:

Todas as demais clausulas,e condições estabelecidas no Convênio priginário permanecem vigentes e inalteradas

545.

E, por estarem assim de acordo, os convenentes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também subscritas, para que surta seus efeitos legais.

João Pessoa 07 de fevereiro de 2002

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO

Maria do Socorro Farias Torres
Diretos Presidente da UEX

TESTEMUNHAS.

in Lin V. di hi

Bisfames

TERMO ADITIVO Nº0068 AO CONVÊNIO PMIP/SEDEC Nº 0068 /01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÈNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ENCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR RUY CARNEIRO — MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL RUI CARNEIRO, SENADOR

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com sede na Rua: Diógenes Chianca, 1777, Âgua Fria, nesta Capital, inscrita na CNPJ sob n.º 08.778 326/0001-50, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional CICERO DE LUICENA FILHO em conjunto com à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, representada neste ato por seu titular NEROALDO PONTES DE AZEVEDO, e a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR RUY CARNEIRO – MERENDA ESCOLAR CAR Estabelocida na Rua João de Brito, 180 - Mandacaru nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 01904669/0000-158, neste ato representado por seu Diretor Presidente Alzeni Andrade Matsubayashi, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio N.º 0068/01, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as clausulas c condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo iem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio e alocar recursos complementares, para atender o PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Conforme Cláusula Quarta do Convênio originário, o valor do presente aditivo refere-se ao repasse para 200 dias letivos, de acordo com o número de alunos informados no Censo do ano anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava do Convênio originário fica prorrogado até dezembro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA - DA RE-RATIFICAÇÃO:

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário permanecem vigentes e inalteradas.



MR

E, por estarem assim de acordo, os convenentes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também subscritas, para que surta seus eféritos lepais

João Pessoa 07 de fevereiro de 2002

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO Secretario de Educação e Cultura

Alzeni Andrade Matsubayashi Diretos Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO N.º037/2002

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

ORIGEM: Processos n.º5253, 5268, 5829- GS/SMS 2001

OBJETIVO : Prestação de serviços - SIA/SUS junto a Rede Ambulatorial Municipal.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: HOSPITÁLIA DO NORDESTE - INFORMÁTICA

HOSPITALAR DO NORDESTE.

RECURSOS FINANCEIROS: STA/SUS

VALOR MENSAL: 01% (Um por cento) sobre o valor do crédito

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de doze meses, a

partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2002

ANTONEO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTE

Secretário de Saúde

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA N.º 22/2002

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.580 de 24 de agosto de 1998 é tendo em vista o que consta no Processo n.º 2932/2001 de 22 de Novembro/2001.

RESOLVE

Credenciar , ROZÉLIA MARIA DE ALCÂNTARA
DE MESQUITA, matricula 0185, para exercer a função de Fiscal, lotada na
Diretoria de Transportes, fazendo jús a gratificação de serviço , denominada
"gratificação de campo" atribuída sos Fiscais desta Autarquia

João Pessoa, 12 de Março de 2002

FERNANDO JOSE MADE SUES DE ANDRADE SUESTA ATTENDENTE

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA





ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA EMLUR – AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- EXTRATO

ADETIVO N.º01/2002 AO CONTRATO N.º 013/2001,

CONTRATANTES:

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbána e EMPRESA LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

OBJETO:

Execução dos serviços espalhamento e compactação dos residuos sólidos urbanos no lixão do Róger.

PRECO:

R\$ 207.375,00 (Duzentos e Setc Mil Trezentos e

Setenta e Cinco Reals).

PRAZO:

Permanece o mesmo do contrato aclina referido.

RECURSOS:

Dotação Orcamentária

LICITACÃO:

Concorrência Pública 001/2001.

Pessoa, 01 de fevereiro de 2002.

Rubens Eslesto da Silva





ESTADO DA PARAIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA EMIJIR – AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO DE ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE. EDITAL N.º 001/2002, PROCESSO N.º 0292/2002

O Superintendente da EMLUR, no uso das prerrogativus que the são conferidas pela artigo 49 da Lei B.666/93, com modificações ulteriores,

CONSIDERANDO que esta Autarquia realizou licitação para aquisição de um computador, na modalidade Convite n.º 001/2002, efetivada em 08/02/2002;

CONSIDERANDO que foi constatado que o objeto da presente licitação não ficos especificado de forma clara e precisa, gerando dávidas quanto ao equipamento, mais precisamente, o monitor a ser adquirido;

CONSIDERANDO que em face da bregularidade, houve violoção ao artigo 40 a inciso i da Lei 8.666/93, constituindo-se numa ilegalidade;

CONSIDERANDO, no final, que constitui poder-dever da Administração anular o procedimento licitatório, fundamentando-se nas informações constantes no processo administrativo n.º U202/2002,

ANULAR, de oficio, o procedimento licitatório objeto do CONVITE n.º 001/2002, por itegatidade, devidamente comprovada e fundamentada no processo administrativo acima acucionado, para efetiva-lo nontro oportunidade.

João Pesson 13 de março de 2002.

0 RUBENS PALCÃO SILVA NETO Supermiondente





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
EMILUR - AUTARQUIA ESPECIAL NUNICIPAL DE JAMPEZA URBANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACÃO
PORTÁRIA Nº 199-2001 de 30/07/2001

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PRÉCOS

EDUTA1. N.º 002/2002

01 - A EMILIR - AUTARQUIA ESPECIAI MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na Av. Minas Gerais, n.º 177, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB, torna público para conhecimento dos interessados, que está recebendo PROPOSTAS fechadas de CONCORRENTES interessados para a lleitação na modalidade de TOMADA DE PRECOS, do tipo MENOR PRECO POR LOTE UNICO, que será realizada na sala de reunião da

- OBJETO DA LICITAÇÃO: Fornecimento do GÉNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, conforme descritos no Edital e seus Anexos.
- 03 Data e nora de recebimento e abertura das Propostas: 12/04/2002, às 15:00_horas.
- 04 A Livitação, está aberta a todos os CONCORRENTES interessados, e será regida, pela Lei Federal n.º 8.666/93, alteradas pelas Lels, Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98, e pela Lei Orgánica do Municipio de João Pessoa, de 02/04/90, e suas alterações.
- 05 As Propostas deverão ser entregues no hacemo endereço acima, acompanhadas de uma Garantia de Proposta para o LOTE ÚNICO, nos vulores abaixo especificados:

1.56a,00 (Hum Mil Reals)

06 - Conta do Edital e majores informações poderão ser adquiridas na sala da Comissão Permanente de Licitação, no mesmo endereço áctiva mencionado, no horário das 8:00 os 12:00 lis e das \$5.00 ds 16:00 lis, de Segunda á Sexta-teira, após o recolhimento de uma taxa não reeministed, no valor de R\$ 10,00 (Dez Reals), na Tesouraria da EMIJIR.

> João Pessoa. 18 de Março de 2002. Juda Franco da Costa Filho Presidente da CPL/EMLUR

> > 3

CÂMARA MUNICIPAL

LEI N.º 1 583, DE 13 DE MARÇO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1" - O Governo Municipal, através dos Poderes Executivo e Legislativo, realizará Audiências Públicas com participação de cidadãos e de representantes de organizações da sociedade civil, para tratar de assuntos de interesse público relevante ou para instruir matéria legislativa em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 2º - As Audiências Públicas têm por objetivos específicos:

I - recolher subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões no âmbito do Executivo ou do Legislativo;

II - proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar deus pleitos, sugestões e opíniões;

III - Identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública;

IV - dar publicidade a assunto de interesse público, que esteja sendo objeto de análise pelo Governo Municipal.

Art. 3º - As Audiências Públicas serão realizadas:

I - mediante proposta de qualquer Vereador, aprovada por maioria simples;

II - por iniciativa do Poder, Executivo;

 III – a pedido escrito de entidade interessada, aprovada por maioria simples.

Art. 4º - Cada Comissão poderá realizar Audiência Pública com Entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, atidentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de Entidade interessada.

§ 1º - A aprovação da Audiência Pública no âmbito da Comissão não se sujeitará ao crivo do Plenário.

§ 2º - Aprovada a Audiência Pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas as autoridades, pessoas interessadas e os especialistas ligados às Entidades participantes.

§ 3° - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate, de acordo com o disposto no § 1°, do artigo 8°, da presente Lei.

§ 4º - Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassarlhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 5º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados.

§ 6° - A expedição dos convites caberá à Presidência da

Comissão.

Art. 5° - As Audiências Públicas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de aviso publicado no órgão de imprensa oficial do Município e nos jornais de maior circulação na cidade, contendo informações sobre seus objetivos, data, horário, local, prazos e condições para inscrição, além da agenda básica da Audiência que deverá obedecer ao seguinte:

I – recepção de expositores;

II - abertura das atividades;

III – pronunciamento dos inscritos por ordem das inscrições;

IV - encerramento.

Art. 6° - O não comparecimento das autoridades municipais, quando convocados pelo Poder Legislativo, para participarem de Audiência Pública implicará em crime de responsabilidade.

Art. 7º - A participação nas Audiências Públicas estará limitada ao número fixado pelo Poder Executivo ou pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A identificação dos participantes, expositores e dos interessados em apenas presenciar a Audiência será feita quando do acesso as mesmas.

Art. 8° - A inscrição de expositores e interessados em se manifestar verbalmente durante a Audiência será realizada verbalmente até a data, local e horário fixado pelo Poder Executivo ou Câmara Municipal, podendo ser pessoalmente, por ofício, telefone ou via fax.

§ 1º - As inscrições via postal serão consideradas se recebidas e protocoladas até a data e horário estabelecidos.

§ 2º - As inscrições posteriores ao prazo estabelecido para recebimento serão considerados, caso o tempo total previsto para as manifestações do público não esteja preenchido pelas inscrições prévias.

Art. 9º - O número de expositores será definido em função das inscrições realizadas e do tempo total previsto para os depoimentos.

§ 1º - Cada exposição estará limitada a 20 (vinte) minutos, obedecendo a ordem de inscrição, tendo o interpelado 05 (cinco) minutos para responder não podendo ser aparteado.

§ 2º - Na hipótese de haver defensor e opositor, relativamente à matéria objeto de exame, se procederá de forma que se possibilite a manifestação das diversas correntes de opinião.

Art. 10 - Todos os depoimentos serão registrados de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e seu máximo aproveitamento como subsídio ao aprimoramento da legislação a ser votada ou da decisão a ser tomada.

Art. 11 – Da reunião de Audiência Pública será lavrada ata, arquivando-se os pronunciamentos escritos e outros documentos.

Art. 12 - Um resumo do resultado da Audiência Pública será divulgado pelo Poder Executivo ou pela Câmara Municipal através do órgão de imprensa oficial do Município.

Parágrafo Único – Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão faze-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultada a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedada ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 13 – Da Audiência lavrar-se-á ata, arquivando-se no âmbito da Comissão os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo Único - Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimentos de cópias aos interessados.

Art. 14 – As despesas provenientes da realização da Audiência Pública ocorrerá por conta do órgão que a convocar.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal ou Câmara Municipal fornecerá aos interessados informações e documentos, sobre o assunto que será objeto da reunião de Audiência Pública.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 13 DE MARÇO DE 2002.

FABIANODE SALES VILAR

1 VICE PRESIDENTE

JOSÉ ANIBAL COSTA VARCOLINO GOMES

TOCIANO CASTANO PIRES DE SÁ 1" SECRETÁRIO

OÃO GONCALVES DE AMORIM SOBRINHO 2º SECRETÁRIO

LEI N." 1 584, DE 13 DE MARÇO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE AVISOS NAS PORTAS EXTERNAS DOS ELEVADORES INSTALADOS NOS PREDIOS PÚBLICOS E PRIVADOS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMÚLGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os prédios públicos e privados, dotados de elevador, são obrigados a manter afixados em suas portas externas, plaças de advertência aos usuários destes equipamentos, com a seguinte mensagem:

AVISO AOS USUÁRIOS ANTES DE ENTRARA NO EL EVADOR, CERTIFIQUE-SE DE QUE O MESMO SE ENCONTRA PARADO NESTE ANDAR

Nº 792

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará em multa aos infratores.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Desenvolvimento Urbano -SEDURB, responsável pela fixação dos valores das multas, assim como a ão e autuação dos infratores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 13 DE MARÇO DE 2002.

FERNANDO PAULO PESSOA MILANE PRESIDENTE

FABIANO DE SOLES VILAR I" HICE-PRESIDENTE

JOSÉ AMBAL COSTA MARCOLINO GOMES

LUCIÁNO PIRES DE SÁ J" SECRETÁRIO

JOÃO GONCALVES DE AMORIM SOBRINHO 2" SECRETARIO

LEI N." 1 585, DE 13-DE MARÇO DE 2002.

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.857, DE 14 DE SETEMBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÁMARA DE JOÃO PESSOA, ESTADO D.: PARAÍBA, USANDO DAS ATRIBUÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 7.857/95, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2" - A negativa do direito de acesso previsto no artigo !" desta Lei poderá ser comunicada ao órgão encurregado da Vigitância Sanitária ou ao PROCON Municipal , por representação verbal ou por escrito, ratificada por duas testemunhas, contendo os dados recessários à identificação e qualificação do proprietário infrator."

Art. 2" - O artigo 3" da Lei n" 7.857/95, passa a ter a segulate redução:

" Art. 3" - Verificada a infração, será aplicada multa, occespondente a 01 (um) salário mínimo de referência do Município de Judo Pessou. Em caso de reincidência da infração, a multa será aplicada, em dobro.

Art. 3º - O § 2" do artigo 3º da Lei nº 7.857/95, passa a ter a seguinte redação:

"\$ 2" - Nos estabelecimentos de que trata o "caput" deste arigo deverá ser afixada placa, em local visível, incentivando a visita, por parte do consumidor, às suas dependências, com os seguintes dizeres: "VISITE NOSSA COZINHA", que deverá ser padronizada pela ABRASEL -PARAÍBA, Associação Brasileira dos Restaurantes e Empresas de Entretenimento, com prazo estipulado aos proprietários dos estabelecimentos a que alude o artigo 1º da Lei nº 7.857/95, para fixação das mesmas de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei."

Art. 4º - O artigo 5º da Lei nº 7.857.95, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5" - A fiscalização e eventual aplicação da penalidade ficara a cargo do órgão da Vigilância Sanitária e/ou o PROCON Municipal."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua ? publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PACO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 13 DE MARÇO DE 2002.

> Ville 14-141 FERNANDO PACLO PASSORMILANEZ PRESENTE FABLANO DE SALES VILAS

MANICE-PRESIDENTE

JOSÉ ANIETE COSTA MARCOTINO GOMES 12 TICK PULL DENTE

LUCIANO CARTANO PIRES DE SA 1" SECRETARIO

JO TO GONCHEVES DE MORIM SOBRINHO 2" SECRETÁRIO

LEI N.º 1 586, DE 13 DE MARÇO DE 2002.

DENOMINA DE CENTRO DE SACDE DR. ROMILDO DOMINGUES DE MELO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, USANDO DAS ATRIBUTOÔES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1" - Fica denominado de Centro de Saude DR. ROMILDO DOMINGUES DE MELO, o atual Centro de Saúde do Roger, localizado na Rua 19 de março, no Baixo Roger, nesta Capital, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 3" - Revogam-se as disposições em contrácio. PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO

PESSOA, EM 13 DE MARCO DE 2002 Jun La lical FERNANDO PAGA O PESSO AMILANEZ

PRESIDENTE
LOU
FADIANO DE SALES VILAR I" VICE SESIDENTE

JOSÉ ALL CON THARCOLINO GOMES TITLE RESIDENTE

LUCIANO CUETANO PIRES DE SÁ I"SECRETARIO

JOAO GON ALVES DE AMORIM SOURINHO 2"SECRETÁRIO

PAGANDO SEUS IMPOSTOS EM DIA...

Você estará contribuindo para o desenvolvimento de sua cidade.